

DECRETO N° 1.275, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

Introduz alterações no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n° 2.212, de 20 de março de 2014, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a necessidade de se atualizar a legislação tributária mato-grossense em decorrência da edição dos Convênios ICMS 127/2017 e 133/2017, de 29 de setembro de 2017, publicados no Diário Oficial da União de 5 de outubro de 2017, ratificados pelo Ato Declaratório n° 21, de 25 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2017;

D E C R E T A:

Art. 1° Ficam substituídos os textos dos preceitos adiante relacionados, para atualizar os respectivos termos finais do prazo de vigência para 30 de abril de 2019, bem como a referência ao Convênio que os determinou, conferindo-lhes a redação assinalada, conforme segue:

| Dispositivo                    | Substituir por:   |
|--------------------------------|---|
| I - Anexo IV, art. 52, § 3°    | " § 3° Este benefício vigorará até 30 de abril de 2019.(cf. Convênio ICMS 127/2017)." |
| II - Anexo IV, art. 54, § 2°   | " § 2° Este benefício vigorará até 30 de abril de 2019.(cf. Convênio ICMS 127/2017)." |
| III - Anexo IV, art. 100, § 17 | " § 17 Este benefício vigorará até 30 de abril de 2019.(cf. Convênio ICMS 127/2017)." |
| IV - Anexo IV, art. 115, § 9°  | " § 9° Este benefício vigorará até 30 de abril de 2019.(cf. Convênio ICMS 133/2017)." |
| V - Anexo IV, art. 137, § 3°   | " § 3° Este benefício vigorará até 30 de abril de 2019.(cf. Convênio ICMS 127/2017)." |
| VI - Anexo V, art. 30, § 7°    | " § 7° Este benefício vigorará até 30 de abril de 2019.(cf. Convênio ICMS 133/2017)." |
| VII - Anexo V, art. 31, § 2°   | " § 2° Este benefício vigorará até 30 de abril de 2019.(cf. Convênio ICMS 133/2017)." |
| VIII - Anexo V, art. 43, § 7°  | "§ 7° Este benefício vigorará até 30 de abril de 2019.(v. Convênio ICMS 127/2017)."   |
| IX - Anexo VI, art. 14, § 7°   | "§ 7° Este benefício vigorará até 30 de abril de 2019.(cf. Convênio ICMS 127/2017)."  |

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 26 de outubro de 2017.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaaguás, em Cuiabá - MT, 21 de novembro de 2017, 196° da Independência e 129° da República.

---

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso  
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: c0aff23f

Consulte a autenticidade do código acima em [https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario\\_oficial/consultar](https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar)